

P-5931079109



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 059/09 - GPC

Carazinho, 03 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Leandro Adams,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 042/09

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 042/09**, desta data, o qual dá nova redação ao caput do art. 3º da Lei Municipal nº 5.212 que criou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Propomos adequar a Lei Municipal nº 5112/98, atendendo a vigência da Resolução nº 233/07 do CONTRAN.

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB confere competência ao CONTRAN para estabelecer as normas regulamentares editando resoluções que devem ser seguidas pela lei municipal.

Logo, a lei municipal deve acatar as determinações contidas nas resoluções, em consonância com as mesmas.

Atenciosas Saudações,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 149/09

06 ABR 2009

DESTINAÇÃO: Projeto

RECEBIDA EM: _____

Câmara Municipal de Carazinho
Recebido em: 06/04/2009 às 14h37
Cleumar Moraes Tombini Câmara
Diretor de Expediente


AYLTON MAGALHÃES

Prefeito.

IMD

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

Dá nova redação ao caput do art. 3º da Lei Municipal nº 5.212 que Criou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 1º O *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.212 de 24 de setembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será composta de três membros, sendo:

- I - um representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;**
- II - um representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade;**
- III - um representante da entidade ligada à área de trânsito.”(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.728 de 10 de setembro de 2002

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2009.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

IMD